
PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 035/2025

CONTRATO – 703/2020 FMS

MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020-FMS

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CASTANHAL

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CREDENCIAMENTO Nº003/2020-FMS.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE Nº 011/2020-FMS**, referente ao **1º TERMO DE APOSTILAMENTO do CREDENCIAMENTO Nº 003/2020-FMS**, que tem por objeto O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO MINISTERIO DA SAUDE, CONFORME ESTABELECIDO PELA PORTARIA Nº6.464/2024 GM/MS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROJETOS SOCIAIS, CRIANÇA MODELO E EQUOTERAPIA (APPS) DO MUNICIPIO DE CASTANHAL .

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária e à regular instrução processual, ressalta-se que foram juntados aos autos, além de outros, os seguintes documentos:

- Ofício nº 046/2025-MAC, de 25 de agosto de 2025, da Média e Alta Complexidade, contendo a Portaria GM/MS nº 6.464, de 30 de dezembro de 2024, republicada em 09 de junho de 2025;
- Documentação comprobatória da manutenção das condições de habilitação da contratada;
- Memorando nº 129/2025/MAC-SMS, contendo a referida Portaria GM/MS e Nota Informativa Conjunta CONASEMS e CMB, reforçando a necessidade de repasse de valores;
- Dotação orçamentária para o exercício de 2025, atestando a existência de recursos financeiros suficientes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO CONTROLE INTERNO

- Autorização da gestora da saúde para o prosseguimento dos autos com a formalização do termo jurídico cabível;
- Cópia do Contrato nº 703/2020-FMS e seus respectivos termos aditivos;
- Parecer jurídico favorável; e
- Despacho dos autos do processo a esta Coordenadoria de Controle interno

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica constatou que os documentos necessários à realização do certame foram elaborados em conformidade com a legislação aplicável, atestando, portanto, sua legalidade, conforme se verifica no Parecer Jurídico anexo. Assim, as exigências legais encontram fundamento nas disposições da Lei nº 8.666/93, que rege o contrato inicial.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Vale ressaltar que, nos contratos celebrados pela Administração Pública, aplica-se o disposto no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, que estabelece:
"Art. 65, § 8º — A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento." (grifos nossos)

Desta forma, temos que atualização ou compensação financeira, como e decorrente da portaria, pode ser formalizada por simples Apostila, visto que não implicam em modificação do valor original do contrato ou de qualquer outra cláusula contratual.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e à conveniência da prática do ato administrativo, **não vislumbramos óbice ao prosseguimento do 1º Termo de Apostilamento do contrato**, desde que respeitada a premissa de que **não haverá modificação das cláusulas contratuais** e que o valor a ser repassado, no montante de **R\$ 2.291,87**, decorre de **ato normativo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENAÇÃO CONTROLE INTERNO

externo, qual seja, a **Portaria GM/MS nº 6.464/2024**, que constitui o **único fundamento para o repasse**.

Ressaltamos, ainda, que, após a emissão deste parecer, deverá ser providenciada a **devida formalização do referido termo**, com as assinaturas pelas partes envolvidas, **bem como sua homologação e publicação nos meios oficiais competentes**.

Cumpre destacar que toda manifestação desta Controladoria, ora apresentada, possui natureza **meramente opinativa, não representando a prática de ato de gestão**, mas sim uma **análise técnica restrita aos aspectos de legalidade**.

Por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à **comprovação por todos os meios legais admitidos**, sob pena de **responsabilização**, nos termos da legislação vigente, inclusive com a possibilidade de **comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis**.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 23 de setembro de 2025.

KÉLLEN KRISTINA GURJÃO DE BRITO
CONTROLE INTERNO
Portaria N°090/2025